

LEI Nº 573

De: 28.07.92

SÚMULA: Concede antecipação salarial aos servidores municipais.

OSVALDO AGOSTINI, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder antecipação salarial de 10% (dez por cento) ao funcionalismo Público Municipal.

Artigo 2º - A antecipação prevista no caput do presidente, será extensiva aos funcionários Estatuários, regidos pela Consolidação das leis trabalhistas (C.L.T) e encargos de Provimento em comissão.

Artigo 3º - Os valores discriminados serão atualizados por decreto, o qual alterará as Tabelas A e B do anexo I da Lei Nº 428/ 89, com exclusão dos centavos.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de julho de 1992 e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e oito dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e dois.

OSVALDO AGOSTINI
PREFEITO MUNICIPAL